

Análise PARECER n. 00859/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

Em atendimento às recomendações emitidas pelo parecer , a equipe de planejamento apresenta os destaques por item:

13. De igual modo, para atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Atendido conforme recomendação do parecer. A comprovação será realizada pela Pró-Reitoria de Administração.

14. Deverá ser atestado nos autos, também, que a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Atendido conforme recomendação do parecer, com a anexação do documento de ordem 56 do processo.

33. Verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar ao doc. SEI n. 244361, porém, tal documento carece de aprovação pela autoridade administrativa, o que deve ser providenciado, nos termos do art. 14, II, do Decreto n.10.024/2019.

A aprovação do ETP será realizada pela autoridade competente. Pró-Reitoria de Administração.

37. De toda forma, tendo em vista a edição do Caderno de Logística do sistema de pagamento pelo fato gerador, recomenda-se que a Administração justifique a escolha pela conta-depósito vinculada, a partir de uma ponderação de custo benefício(art. 18, §2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

Atendido conforme recomendação do parecer. A justificativa foi inserida como subitem 16.10 no Termo de Referência.

46. Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações: **itens de a) a q).**

Atendido conforme recomendação do parecer.

Para a alínea a: a partir das considerações apresentadas no parecer, o regime de execução escolhido foi o preço unitário, seguindo a regra geral de adjudicação por item.

Para a alínea b: Foi retirado, uma vez que demanda a ser atendida pela contratada será desenvolvida sem ultrapassar o horário de 22h.

Para a alínea c: Foi realizada a modificação do item 7.1.5.1 conforme recomendação descrita no parecer.

Para a alínea d: Foi realizada a exclusão do item 7.1.5.2 conforme recomendação descrita no parecer.

Para a alínea e: Foi realizada a substituição da expressão conforme recomendação descrita no parecer.

Para a alínea f: Foram acrescentados os subitens 8.16 e 8.17 da minuta atualizada da AGU conforme recomendação descrita no parecer.

Para a alínea g: Foi acrescentado o item 9.42 atualizada da minuta da AGU conforme recomendação descrita no parecer.

Para a alínea h: Foi realizada a atualização do item 12, seguindo o padrão da minuta atualizada da AGU, conforme recomendação descrita no parecer.

Para a alínea i: Foi inserido o item destacado conforme recomendação descrita no parecer.

Para a alínea j: Foram inseridos os itens 18.1 e 18.2 da minuta atualizada da AGU conforme recomendação descrita no parecer.

Para a alínea k: Foi realizada a atualização do item destacado, seguindo o padrão da minuta atualizada da AGU, conforme recomendação descrita no parecer.

Para a alínea l: Foram inseridos os itens 20.1 e 20.3 da minuta atualizada da AGU conforme recomendação descrita no parecer.

Para a alínea m: Foi realizada a substituição do texto item 20.5 pelo texto do item 20.5 da minuta atualizada da AGU conforme recomendação descrita no parecer.

Para a alínea n: Foi realizada inclusão de nota conforme recomendação descrita no parecer.

Para a alínea o: Foi realizada a adequação na planilha de custo.

Para a alínea p: Neste item foi realizado somente um destaque de observação no parecer. Não houve recomendação.

Para a alínea q: Para a alínea p: Neste item foi realizado somente um destaque de observação no parecer. Não houve recomendação.

49. No caso, a justificativa da necessidade da contratação lançada no processo merece ser aperfeiçoada, sendo certo que a Administração deverá juntar manifestação técnica que

esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: histórico de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas), pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de quantidades.

Atendido conforme recomendação do parecer Foi inserida justificativa conforme documento de ordem 57.

53. Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 7º, §1º, da IN ME nº 40/2020).

Quanto ao tópico 2.7.2 Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas, itens 50, 51, 52 e 53 temos a esclarecer que optamos pela manutenção dos requisitos básicos do profissional constantes no ETP-TILSP 2021 por compreender que a atuação deste profissional se dará no Ensino Superior, sendo estes requisitos básicos fundamentais para a execução de um trabalho de qualidade, bem como, estes estarem embasados na legislação vigente já apontadas no documento do ETP e ainda nas normativas profissionais concernentes à atuação deste profissional.

61. A Administração declarou, assim, que as atividades podem ser terceirizadas. Não certificou, contudo, se estariam ou não compreendidas entre as desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do ente.

62. Assim, como condição para o prosseguimento da licitação, deverá haver a manifestação sobre a incidência ou não do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018. Deve demonstrar que há autorização legal para a terceirização, isto é, que (i) o cargo fora extinto total ou parcialmente, (ii) está em extinção ou (iii) ao menos o objeto se refere a atividades auxiliares, instrumentais, acessórias ou de apoio administrativo (art. 3º do Decreto 9.507/2018 c/c arts. 7º, §1º, e 8º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

Atendidos conforme recomendação do parecer, com a anexação do documento de ordem 10 do processo. Cabe esclarecer que, embora na lei nº 11.091/2005, o cargo de tradutor e intérprete de libras seja classificado como de nível D, este está vedado para abertura de concurso e provimento de vaga, conforme decreto nº 10.185/2019. Para fins desta licitação foi estabelecido como requisito a formação de nível superior conforme inciso II, § 2º, do artigo 28 da lei nº 13.146/2015.

67. É preciso que haja justificativa para a concentração do objeto, quando é perfeitamente possível o parcelamento da contratação. Não se pretende afirmar, com isso, que seja preciso uma contratação para cada localidade, mas sim que haja uma melhor definição do objeto contratual, levando em conta a possibilidade de restringir a competitividade, uma vez que deve

ser considerada a capacidade das empresas no mercado de prestar o serviço em localidades diferentes.

Atendido conforme recomendação do parecer. Optamos por remover o grupo e a licitação será por item, conforme recomendação de seguir a regra geral.

82. Com efeito, essa é a solução adequada, nos termos do Anexo I, XXII, da IN SEGES/MP nº 05/2017, acima transcrito. Porém, considerando que foi constatado inexistir instrumento coletivo aplicável à categoria profissional, não é cabível fazer previsão nas planilhas de custos e formação de preços de benefícios constantes de CCT's de outras categorias, ainda que por analogia, sob pena de ferir o princípio da unicidade sindical, e ainda de se estar criando direitos, benefícios e vantagens indevidamente. O enquadramento sindical dá-se por aplicação pelo critério legalmente aceito, qual seja, em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros, muito menos por conta de licitações públicas (Voto do Relator Min. Bruno Dantas, item 22, ACÓRDÃO Nº 1097/2019 – TCU – Plenário).

83. Eventuais custos dessa natureza não deverão compor a planilha de custos e formação de preços de referência da presente licitação, ainda que componham os custos dos contratos administrativos consultados na pesquisa de preços realizada,

84. Logo a Administração deverá excluir das Planilhas de Custos e Formação de preços todos os benefícios e vantagens que fizeram constar por aplicação de CCT/ACT que não representa a categoria em questão, em especial, auxílio-refeição/alimentação (submódulo 2.3, B) e seguro de vida, invalidez e funeral (submódulo 2.3, D). Apenas o vale transporte é devido porque decorre de lei.

Atendidos conforme recomendação do parecer. Foi inserida a nova planilha de custos conforme documento de ordem 55 do processo, com a remoção dos custos indevidos.

94. No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação no doc. SEI n. 244370, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços realizada mediante consulta a painel de preços, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos (SEI n. 244369). Tal declaração, porém, não traz a identificação do seu responsável, tampouco assinatura, o que deve ser providenciado.

Atendido conforme recomendação do parecer. Foi anexado o documento de ordem 57 com a metodologia devidamente assinado.

95. Constata-se a necessidade, ainda, de manifestação técnica que esclareça se há compatibilidade entre os custos de uniforme e o tipo e qualidade exigidos no edital, dado que não resta claro como foi feita tal estimativa.

A equipe técnica reforça que há compatibilidade técnica entre os custos de uniforme e o tipo e qualidade exigidos, uma vez que o tipo de uniforme segue o padrão da ABNT 15999 e os custos seguem o padrão de mercado compatível com a qualidade exigida.

113. No caso concreto, não houve maiores justificativas a respeito da escolha pela empreitada por preço global. Assim sendo, recomenda-se que sejam trazidas ao processo maiores justificativas para o regime de execução escolhido para a presente contratação, à luz das considerações acima, bem como das observações feitas no item 46, alínea "a" deste parecer.

Atendido conforme recomendação do parecer. Foi feita a adequação no Termo de Referência para empreitada por preço unitário, conforme consta no item 1.5.

118. Sem embargo disso, quanto ao conteúdo das alterações destacadas, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações: **itens de a) a j).**

As recomendações serão avaliadas pelo responsável pelo Edital e/ou Contrato. Quanto as recomendações alíneas h e j, foi feita a adequação no TR com a remoção do quantitativo mínimo e redução de 3 para 1 ano. Item 20.3 do TR.

123. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

125. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000).

A recomendação será avaliada pela Pró-Reitoria da Administração.

É o que nos cabe informar.

Equipe de planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

RELATÓRIO Nº 890/2021 - DIRADREI (11.01.02.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 27 de Outubro de 2020

Relatrio_de_Analise_do_PARECER_000859_2021.pdf

Total de páginas do documento original: 5

(Assinado digitalmente em 28/10/2021 08:13)

AURORA MARIA BAPTISTA DA SILVA

DIRETOR

54399

(Assinado digitalmente em 27/10/2021 21:29)

SANDRO VIEIRA TEOFILLO

COORDENADOR

2106323

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **890**, ano: **2021**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **27/10/2020** e o código
de verificação: **0aae762ce4**